

Ciberpedofilia: crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados através da internet

Cyberpedophilia: sex crimes against children and adolescents committed over the internet

Cyberpedofilia: crímenes sexuales contra niños y adolescentes cometidos por internet

Recebido: 07/10/2019 | Revisado: 14/10/2019 | Aceito: 17/10/2019 | Publicado: 29/10/2019

Laylana Almeida de Carvalho Cavalcante

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7096-3772>

Instituto de Pós-Graduação - IPOG, Brasil

E-mail: laylanacavalcante.adv@gmail.com

Resumo

O mundo virtual tem sido o campo preferido e recorrente de se praticar crimes, dentre os inúmeros crimes cometidos no meio virtual destaca-se a ciberpedofilia, ou seja, a pedofilia praticada através da internet, tendo como principais vítimas as crianças e adolescentes. Desta forma, o presente trabalho tem como temática a ciberpedofilia, ou seja, crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados através da internet. A revisão abrangeu artigos científicos, monografias, teses e dissertações publicados e disponíveis nas bases de dados: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), SciELO (Scientific Electronic Library Online) e Google acadêmico. Por meio do estudo realizado, depreende-se que a internet é a porta de entrada para disseminação do crime cibernético, é necessário abordar as dificuldades dentro da realidade, avanços e potenciais acumulados em torno desta estratégia, contribuindo com dados que auxiliem na gestão e estratégias no âmbito jurídico, bem como, servir de base para novas pesquisas.

Palavras-chave: Ciberpedofilia; Infância; Adolescência; Crimes cibernéticos.

Abstract

The virtual world has been the preferred and recurring field of crimes, among the many crimes committed in the virtual environment, cyber-pedophilia stands out, that is, pedophilia practiced through the Internet, with children and adolescents as its main victims. In this way, the present work is about cyber-pedophilia, that is, sexual crimes against children and adolescents practiced through the internet. The review covered scientific articles, monographs, theses and

dissertations published and available in the databases: CAPES (Coordinating Improvement of Higher-Level Personnel), SciELO (Scientific Electronic Library Online) and Google academic. Through the study, it can be seen that the Internet is the gateway to the spread of cyber-crime, it is necessary to address the difficulties within the reality, advances and potential accumulated around this strategy, contributing with data that aid in the management and strategies in the legal sphere, as well as, serve as the basis for new research.

Keywords: Cyberstophilia; Childhood; Adolescence; Cyber crimes.

Resumen

El mundo virtual ha sido el campo preferido y recurrente de cometer delitos, entre los numerosos delitos cometidos en el entorno virtual se destaca la ciberpedofilia, es decir, la pedofilia practicada a través de Internet, siendo las principales víctimas los niños y adolescentes. Por lo tanto, el presente trabajo tiene como tema la ciberpedofilia, es decir, los delitos sexuales contra niños y adolescentes practicados a través de Internet. La revisión abarcó artículos científicos, monografías, tesis y disertaciones publicadas y disponibles en las bases de datos: CAPES (Coordinación de mejora del personal de educación superior), SciELO (Biblioteca electrónica en línea científica) y Google Scholar. A través del estudio, parece que Internet es la puerta de entrada a la propagación del delito cibernético, es necesario abordar las dificultades dentro de la realidad, los avances y el potencial acumulado en torno a esta estrategia, aportando datos para ayudar en la gestión y las estrategias. así como servir de base para futuras investigaciones.

Palabras clave: Cyberpedophilia; Infancia; Adolescencia; Cibercrimen.

Introdução

Segundo a Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos incompletos. Já o adolescente é considerado quando maior de 12 anos e menor de 18 anos de idade.

Com a modernização dos meios de comunicação social, especialmente a internet, surgiram vários benefícios para a sociedade, porém com esse avanço tecnológico adveio também várias modalidades de atos ilícitos, denominados de crimes cibernéticos, devido à internet proporcionar uma sensação de liberdade e anonimato aos seus usuários. O mundo virtual tem sido o campo preferido e recorrente de se praticar crimes.

Dentre os inúmeros crimes cometidos no meio virtual destaca-se a ciberpedofilia, ou seja, a pedofilia praticada através da internet, tendo como principais vítimas as crianças e adolescentes.

Assim, o presente trabalho tem como temática a ciberpedofilia, ou seja, crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados através da internet.

Diante do que foi exposto, logrou-se, deste modo, tratar de um tema atual que seria a violência contra crianças e adolescentes, sendo a pedofilia uma de suas modalidades, em que é caracterizada por um transtorno de preferência sexual do agente ao busca satisfazer seus desejos usando crianças e adolescentes, e nesse trabalho buscou-se o aprofundamento compreender a pratica da pedofilia no ambiente e rede virtual no contexto brasileiro.

Diante de tudo isso, sabe-se que a atual situação do Brasil em relação a esse tipo de crime é algo assustador quando analisado de forma minuciosa, levando em consideração o alto índice de delitos cometidos. Pois, com o aparecimento e popularização da Internet, surgiu o mundo virtual. Isso mudou totalmente o conceito de espaço físico e fronteira. Em seguida, inevitavelmente houve a migração de vários criminosos para este novo mundo e através de estudos e análises através de índices, mostra-se o aumento dos crimes virtuais e da preocupação da população. Vale ressaltar que a norma jurídica não evoluiu na mesma proporção dos crimes virtuais, a cada dia surgem novos tipos penais e o estado não pode punir os infratores por ausência de leis específicas.

Esta pesquisa é muito relevante e se justifica pela grande dificuldade de punir os infratores de crimes cibernéticos, levando em consideração o aumento crescente desse tipo de crime em nosso país a, e a falta de leis, tornando-se desse modo um problema jurídico assim como um grave problema social.

O estudo tem como propósito contribuir para aprimorar os saberes no campo do âmbito jurídico, especialmente ao que pertence a informação relevante e precisa a população a respeito do tema abordado.

O presente estudo trata-se de uma revisão narrativa, sobre os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes através da internet. A revisão abrangeu artigos científicos, monografias, teses e dissertações publicados e disponíveis nas bases de dados: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), SciELO (Scientific Electronic Library Online) e Google acadêmico. Descartou-se estudos que não apresentavam o resumo, e não abordavam a temática em estudo, bem como artigos opinativos que não estavam apoiados em dados de pesquisa ou que não apresentavam suporte de uma coleta sistemática de dados.

Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)

Em 1927, instaura-se no Brasil o 1º Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos, instituído pelo Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, definindo um sistema rígido de normas aos menores entre 14 e 18 anos, dando início à longa etapa do Direito Juvenil de Caráter Tutelar. O Código Mello Mattos inaugurou um modelo de assistência pública herdado da ação policial, com funções relativas à vigilância, regulamentação e intervenção diretas sobre os “menores abandonados e delinquentes”, primando pela sua institucionalização, sistema este que vigorou até meados da década de 1980 no país.

O Código de 1927 foi revogado pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, instaurando no país um novo Código de Menores, mantendo a concepção de outrora de exposição das famílias pobres à repressão do Estado, por sua situação de miserabilidade. O Código de Menores de 1979 criou a categoria “menor em situação irregular”, uma vez que a Doutrina da Situação Irregular foi a ideologia inspiradora do novo regime instituído. A situação irregular e/ou patologia social, condenada pelo Código de Menores de 1979, incluía, nesta condição, praticamente 70% da população infanto-juvenil brasileira, considerando-se a situação econômica das famílias, que, na maioria dos casos, tornava-se motivo para a institucionalização. Dessa forma, os “menores” tornavam-se objeto de ação do Estado quando

O ECA diferencia-se do código de 1979, por ter implementado a doutrina de proteção integral, contemplando a criança e ao adolescente como sujeitos de direito, com características próprias. Possuindo como garantias: prioridade absoluta; melhor interesse da criança; prioridade de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; preferência de atendimento nos serviços públicos e/ou de relevância pública; primazia na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Veronese, 1999).

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado no Brasil em julho de 1990, trouxe consigo diversas mudanças, com destaque a substituição do termo menor pelos termos criança e adolescente sujeitos de direitos, direitos estes entendidos em sua totalidade, contemplando desta forma independentemente de sua condição social, a garantia de prioridade absoluta.

O ECA traz consigo além da garantia de direitos, medidas de prevenção e proteção das crianças e adolescentes. Nesse sentido rompe-se com o Direito do Menor e adota-se a Doutrina da Proteção Integral que dá início a um novo ramo do direito: o Direito da Criança e do Adolescente. Foi superada a nomenclatura menoridade, em razão de seu caráter discriminatório e estigmatizante, passando-se a adotar os termos criança e adolescente para toda a infância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata do direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, bem como à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura. O ECA atua como o instrumento central de proteção dos interesses da criança e do adolescente frente ao que recepçiona os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e prioridade absoluta (Schmidt, 2013).

Infância e Adolescência

O período da infância caracteriza-se como uma fase onde observa-se inúmeras transformações na criança, e esse ciclo de vida é marcado por um intenso crescimento e desenvolvimento. De acordo com Malina; Bouchard & Bar-Or (2009), o crescimento é referido como uma sequência de mecanismos celulares onde estão inclusos os fenômenos biológicos de dimensões do corpo, que envolve os processos de multiplicação celular (hiperplasia) e aumento no tamanho das células (hipertrofia).

O crescimento da criança é considerado um importante indicador no âmbito da saúde pública para acompanhamento da situação de saúde e nutrição dos indivíduos, devido sua estreita relação com os fatores ambientais, evidenciando as situações de vida passadas e atuais da criança. Do qual os fatores ambientais englobam a alimentação, ocorrência de doenças, cuidados com a higiene, condições de moradia e saneamento básico e o acesso à assistência de saúde (Silva & Moura, 2010).

A adolescência corresponde a passagem da fase da criança para a vida adulta, momento de modificações corporais e transformações comportamentais, como rebeldia, dúvidas e curiosidades. Gorges (2008) cita que neste ciclo de vida passa-se por alterações físicas, psíquicas e sociais, características específicas da fase. As alterações físicas são praticamente iguais para ambos os sexos, já as alterações psíquicas e sociais são interpretadas através da cultura em que está inserido.

Martins (2008), relata que a adolescência compreende o período em que o ser humano sofre mudanças orgânicas, cognitivas, sociais e afetivas. As mudanças sofridas pelo adolescente apresentam consequências ao nível do seu relacionamento interpessoal, familiar, escolar e social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir do seu segundo artigo considera criança a pessoa de até 12 (doze) anos incompletos. Já o adolescente é considerado pessoa maior de 12 anos (doze) e menor de 18(dezoito) anos de idade. O ECA representa um avanço nas regras de

proteção da criança e do adolescente e prevê ainda a participação da sociedade civil na decisão e no controle das políticas públicas.

Com base no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Desta forma o adolescente é um indivíduo em situação peculiar em desenvolvimento, possui todos os direitos e necessita de proteção especial, portanto, deve ser considerado como prioridade absoluta.

Conforme Volpi (2002) a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca os agentes atuantes na execução das medidas socioeducativas a incumbência de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar propiciando a inserção do adolescente na vida em sociedade. Ainda de acordo com o autor, sua condição de sujeito de direitos implica a necessidade de sua participação nas decisões de seu interesse e no respeito à sua autonomia, no contexto do cumprimento das normas legais.

Crimes cibernéticos

A informática teve um desenvolvimento surpreendente e se tornou um meio de comunicação popular na qual estão conectados diariamente milhares de pessoas no mundo todo. Com o passar dos anos a internet tem se expandido cada vez mais, ter um dispositivo conectado diretamente à Internet hoje não é mais um artigo de luxo, a dimensão dessa rede não cria barreiras, sua dimensão esta atingindo cada vez mais pessoas de todo o mundo e, é utilizada por pessoas de todas as idades (IBGE, 2011).

Os crimes cibernéticos são, assim como os crimes comuns, condutas típicas, antijurídicas e culpáveis, porém praticadas contra ou com a utilização dos sistemas da informática. Para a OECD – Organization for Economic Cooperation and Development (Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento) da ONU, “crime de computador é qualquer comportamento ilegal, aéctico, ou não autorizado envolvendo processamento automático de dados e, ou transmissão de dados”.

Para Augusto Rossini (2004, p. 110):

[...] o conceito de “delito informático” poderia ser talhado como aquela conduta típica e ilícita, constitutiva de crime ou contravenção, dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, praticada por pessoa física ou jurídica, com o uso da informática, em ambiente de rede ou fora dele, e que ofenda, direta ou indiretamente, a segurança informática, que tem por elementos a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade.

Já em 1984, María de la Luz Lima, adotou um conceito que se aproxima bastante com os atuais. Segundo ela, delito eletrônico, em sentido amplo, deve ser entendido como qualquer conduta criminógena ou criminal cuja realização haja o emprego da tecnologia como método, meio ou fim, e, em um sentido estrito, qualquer ato ilícito penal em que os computadores, suas técnicas e funções desempenham um papel como método, meio e fim.

Pedofilia

Pedofilia, é a atração que um adulto dirige a uma criança e/ou adolescente. O uso da internet facilita o crescimento da pedofilia. Através de sites os pedófilos conseguem informações de como se aproximarem das crianças e facilmente tirar vantagens das mesmas de uma forma impune. A pena de reclusão, de 1 e 8 anos, além de multas para crimes como a pedofilia, mas como a internet é um campo extenso e fértil, dificilmente os criminosos são encontrados (Corrêa, 2010).

Nota-se que inúmeros são os crimes que podem ser praticados através de uma rede de internet. Como a internet é um campo muito extenso esses crimes dificilmente são descobertos o que colabora para o aumento nas práticas criminosas. Dentre os vários crimes que são cometidos através de redes de internet, a pedofilia tem um dos maiores índices de prática

Pedofilia virtual

No Brasil a cada mês são criados cerca de mil novos sites de pornografia infantil, destes a maior parte das vítimas são de crianças de 9 à 13 anos de idade, e um percentual ainda destina-se à bebês de 0 à 3 meses, os dados são da ONG SaferNet (Lima, 2015). Em 2004 o Brasil obtinha o 4º lugar no ranking mundial de pornografia infantil, em 2006 ele pulou para primeiro (Pauvels et al., 2013).

É preciso que se destaque que nesse curto período de tempo o Brasil subiu no ranking mundial de pornografia infantil extraordinariamente. Os dados confirmam não apenas o crescimento da pedofilia na rede, mas a ausência de medidas legislativas específicas para esse tipo de crime, que é uma das causas para este aumento significativo.

Em 2012 o levantamento da ONG Safernet constatou que a pornografia infantil era a principal denúncia na internet: Em 9 anos, a SaferNet Brasil recebeu e processou 1.418.511 denúncias anônimas de Pornografia Infantil envolvendo 276.959 páginas (URLs) distintas (das quais 79.957 foram removidas) escritas em 9 idiomas e hospedadas em 55.866 hosts diferentes, conectados à Internet através de 34.750 números IPs distintos, atribuídos para 92 países em 5 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 7 hotlines brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos (Safernet, 2015).

É necessário ter a clareza que a pedofilia foi impulsionada pelo meio virtual, principalmente da maneira e facilidade com que crianças e adolescente se deixam encontrar nas redes sociais, grande parte delas tem em suas residências pelo menos um computador com webcam, internet e outros dispositivos à sua disposição por 24 horas e por vezes, os utilizam sem limites ou orientações causando uma grande vulnerabilidade, tornando a ação dos criminosos fácil e rápida, na qual utilizam de artimanhas para chamar a atenção das vítimas, criando perfis falsos nas redes sociais e adotando uma linguagem de fácil compreensão (Serra, 2009).

Com essa imensidão de recursos e com um grande público infantil e adolescente como consumidor desse meio, as empresas de tecnologia criam jogos de diversos tipos para agradar seu público infante, entre eles estão àqueles conhecidos como interativos, na qual pode-se entrar em contato com várias pessoas. A pornografia infantil ocasionada pela pedofilia virtual pode mover milhões em dinheiro. Segundo especialistas da área de criminologia e vitimologia, a pornografia infantil na Internet é a segunda forma de crime organizado mais lucrativa, perdendo apenas para o narcotráfico, 250 mil crianças são feitas de objetos lucrativos por essas redes de pedofilia (Breier, 2014).

O predador sexual tem extrema facilidade de entrar em contato com vítimas, vídeos ou fotos de pornografia infantil, ele pode se esconder atrás da máscara de proteção que muitas vezes a própria internet lhe trás, como também pode comprar e comercializar essas imagens tranquilamente de dentro de casa ou de um cybercafé. Este ramo “empresarial” torna-se uma forte fonte de renda, já que as formas de pagamento são as mais variáveis possível, podendo até, como informa a matéria, a utilização de cartões de crédito, boletos bancários, depósitos em conta corrente, ou seja, estão transformando crianças e adolescentes em escravos das vontades

sexuais adultas, remunerando os “agenciadores” por um trabalho depravado, desumano, repugnante (Pauvels et al., 2013).

É fato que a globalização impulsionada pela internet, com suas mais diversas ferramentas entre elas as que se pode entrar em contato com várias pessoas, de vários lugares ao mesmo tempo, tem auxiliado e aproximado os pedófilos de suas vítimas: A globalização através da internet propaga dados em tempo real o que facilita a ação dos pedófilos, os quais aproveitam-se da falta de segurança e fiscalização de muitos computadores ligados à rede para satisfazer sua excitação através de um dos crimes mais praticados na internet, hoje, a pornografia infantil, sendo que a falta de normatização possibilitou que pedófilos atuassem livremente, através de perfis falsos na internet.

Se percebe, assim, que embora haja punição, o mais complexo é conseguir rastrear esses indivíduos, a falta de políticas ativas e agentes especializados limitam também a localização dos pedófilos. Em outubro de 2014 a polícia federal brasileira conseguiu rastrear 90 usuários numa operação chamada “Darknet”, os agentes conseguiram entrar num espaço pouco conhecido e muito misterioso conhecido como Deep Web. “A Deep Web é um espaço na internet onde o conteúdo é publicado anonimamente e não aparece em sites de busca” (Brasil, 2014).

No entanto, este número é muito baixo, é estimado pelas Nações Unidas e FBI que mais de 750 mil predadores estão online neste minuto em todo o mundo. A falta de possibilidades para rastrear em longa escala os predadores sexuais chamou a atenção de uma ONG holandesa, a Terre des Hommes, o projeto elaborado pelos voluntários conseguiu rastrear mais de 1.000 pedófilos em menos de três semanas.

A pedofilia virtual cresce cada vez mais e mais rápido por todo o mundo. Estar em pleno século XXI e não colocar a pedofilia virtual como centro na pauta de debates gera preocupação. O ciberespaço já não pode mais ser visto apenas como um mundo imaginário e irreal e sim como um canal de fácil acesso para esses criminosos (Serra, 2009).

Considerações Finais

Torna-se clara a visibilidade e os benefícios que a tecnologia causou à sociedade. Todavia, essa tecnologia também está servindo como arma na mão de criminosos, na qual são praticados os mais apavorantes crimes online. Uma das situações mais alarmantes encontra-se, a pedofilia virtual. O abuso e exploração de crianças e adolescente por via de webcam e outros dispositivos da Internet conseqüentemente são violações dos direitos constitucionais.

A massificação e o fácil acesso à páginas de pornografia infantil tem proporcionado lucros para esses predadores infantis, com a comercialização de materiais pornográficos. Crianças e adolescentes que são abusadas tem seu direito a dignidade humana desrespeitados, esse tipo de violação deixa marcas para o resto da sua vida. As problemáticas e as situações apresentadas neste artigo deixam claramente evidentes os riscos que todos os dias as crianças e adolescentes correm, e, que, embora uma política publica mais pró-ativa de investigação fosse mais eficaz para a localização e logo punição dos predadores, a melhor forma de prevenir a pedofilia virtual, é ainda a orientação familiar, só assim pode-se garantir uma melhor infância e juventude.

Por meio do estudo realizado, depreende-se que a internet é a porta de entrada para disseminação do crime cibernético, é necessário abordar as dificuldades dentro da realidade, avanços e potenciais acumulados em torno desta estratégia, contribuindo com dados que auxiliem na gestão e estratégias no âmbito jurídico, além de servir de base para novas pesquisas.

Referências

- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente.(1990) .*Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF.
- BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. (2014). *SDH elogia ação da PF de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes*.
- Breier, R. (2014) *Desmistificando a pedofilia virtual e real*. Porto Alegre.
- Corrêa, G. T. (2010). *Aspectos Jurídicos da Internet*. 5 ed, São Paulo: Editora Saraiva.
- Gorges, A. P. W. (2008). *Adolescente autor de ato infracional: representações sociais na mídia escrita*. Monografia (Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2011). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*.
- Malina, R.; Bouchard, C. Bar-Or, O. (2009). *Crescimento, maturação e atividade física*. São Paulo: Phorte.
- Martins, C. B. G. (2008). *Violência contra menores de 15 anos no município de Londrina, Paraná: análise epidemiológica de suas notificações*. (Tese de doutorado), Faculdade de Saúde Pública.
- Pauvels, C. M. et al. (2013). *Ciber Crimes sob o enfoque constitucional penal: Aspectos controvertidos da pornografia infantil e pedofilia*. IN: *XV Seminário Internacional de Educação no Mercosul*, Cruz Alta: Universidade de Cruz Alta.

Rossini, A. E. S. et al. (2004). *Informática, telemática e direito penal*. São Paulo: Memória Jurídica.

Safernet. (2015). *Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos*.

Schmidt, M. (2013). *A violência contra a criança e adolescente e a ausência de estrutura do estado*. Monografia (Direito). Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba.

Serra, T. M. G. (2009). *A pedofilia na internet à luz do estatuto da criança e do adolescente*. Monografia (Graduação em direito) – FESP Faculdades, João Pessoa.

Silva, S. A.; Moura, E. C. (2010). Determinantes do estado de saúde de crianças ribeirinhas menores de dois anos de idade do Estado do Pará, Brasil: um estudo transversal. *Cad Saúde Pública*, 26(2), 273-285.

Veronese, J. R. P. (1999). *Os Direitos da criança e adolescente*. São Paulo.

Volpi, M. (2001). *Sem liberdade, sem Direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente*. São Paulo: Cortez.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Laylana Almeida de Carvalho Cavalcante-100%